



# Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

**LEI Nº 04/97  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.997.  
"AUTORIZA O EXECUTIVO  
A PARCELAR OS TRIBUTOS  
MUNICIPAIS VENCIDOS".**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a proceder o parcelamento de todos os tributos municipais vencidos.

ARTIGO 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior, terá como prazo final de vencimento até o dia 30 de setembro de 1.997.

ARTIGO 3º- O parcelamento será requerido pelo contribuinte, ao Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.

ARTIGO 4º- O Executivo regulamentará, por Decreto a presente Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
CHEFE DE SEÇÃO